

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.972/2020

Determina a inclusão no currículo do ensino fundamental das escolas municipais do conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais-Libras.

Art. 1º - O Poder Executivo deverá incluir, nos currículos do ensino fundamental das escolas municipais, o conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º - O poder Executivo de Nova Lima deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação e regulamentação desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a língua brasileira de sinais, Libras, foi estabelecida através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Segundo o conceito legal, Libras é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Em que pese a necessidade de universalização desta língua, durante o ensino básico, não há oferta do ensino de Libras, resultando em quase completa ignorância dos alunos a respeito dos fundamentos desta forma de comunicação e expressão, e impedindo uma maior integração das pessoas surdas.

Este projeto de lei pretende a inserção nos currículos do ensino fundamental de conhecimentos básico de Libras, o que promoverá a eficácia da legislação federal acima citada, e garantirá uma maior integração das pessoas com deficiência auditiva à sociedade.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO